

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO QUADRO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TÁBUA

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a organização e as regras de funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências na área da Saúde do Município de Tábua, adiante designada Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 84-E/2022, de 14 de Dezembro.

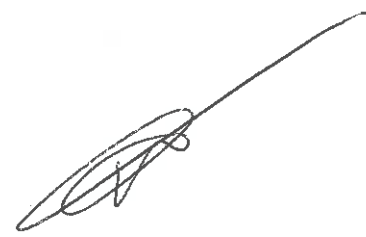
Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização tem como missão acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o Município de Tábua, no âmbito da Saúde e propor a adoção de medidas tendo em conta a concretização do exercício de competências previstas no artigo 5.º do Decreto-lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 84-E/2022, de 14 de Dezembro.

2 - A Comissão de Acompanhamento efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do Decreto-lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, através da publicação de um relatório.

3 - A comissão de acompanhamento e monitorização extingue-se com a publicação do relatório que reconhece que o processo está concluído, no limite até 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 10.º, n.º7 do Decreto-lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual.



Artigo 3.º

Constituição

1 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização é constituída pelo/a presidente da Câmara, que preside; o/a representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde e um/a representante dos/as diretores/as executivos/as dos ACES.

2 - Podem participar nos trabalhos representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública, quando a natureza das matérias a tratar o justifique.

Artigo 4.º

Local e funcionamento

1 - As reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização realizam-se nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Periodicidade e convocação

1 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização reúne trimestralmente, por convocação escrita do/a seu/sua Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias.

2 – A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da respetiva reunião.

Artigo 6.º

Quórum

A Comissão de Acompanhamento e Monitorização reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 7.º

Decisões

1 - As decisões são tomadas por maioria simples.

2 – Os/As representantes das entidades intermunicipais ou de outras entidades e organismos da Administração Pública não têm direito a voto.

Artigo 8º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, os consensos alcançados ou, se for o caso, o resultado das votações.

2 - A ata é lida e aprovada no início da reunião seguinte, com exceção da ata da última reunião, que terá que ser aprovada no final da referida reunião.

3 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização é coadjuvada por um/a funcionário/a do Município, sem direito a voto, que desempenhará as funções de secretário/a.

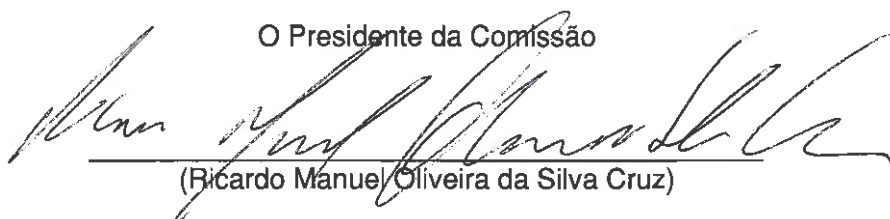
Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências na área da Saúde.

Aprovado na reunião da Comissão de Acompanhamento e Monitorização da Saúde de Tábua no dia 29 de agosto de 2023.

O Presidente da Comissão



(Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz)